

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 903
DE 6 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante cessão de uso, ao Estado de Sergipe, o imóvel localizado na Avenida João Diniz de Resende, nº 334, Centro, no Município de Rosário do Catete, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rosário do Catete, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, mediante cessão de uso, ao Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, o imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida João Diniz de Resende, nº 334, Centro, nesse mesmo Município, onde funcionou a Escola Municipal José Antônio dos Santos.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o “caput” deste artigo deve ser efetivada com a celebração do correspondente Termo de Cessão de Uso, observadas as normas regulares.

Art. 2º A cessão de uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei deve ter por única e exclusiva finalidade a utilização do imóvel para atividades educacionais e pedagógicas da Rede Pública Estadual de Ensino, não podendo ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, sob pena de rescisão do instrumento legal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 903
DE 6 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei implica na revogação do Termo de Cessão de Uso, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo cessionário.

Art. 4º O cessionário fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem como por riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, com referência a seus servidores.

Art. 5º O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei é de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme normas, condições e exigências a critério do Poder Executivo Municipal, a serem fixadas no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ e a Secretaria Municipal de Administração – SEMA devem promover, em articulação com o cessionário, as medidas necessárias para que seja efetivada, de forma regular, a cessão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 6 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Pablo Augusto Souza da Rocha
Secretário Municipal de Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>